Contrato n. 208/2023– CIA n. 0079452-76.2023.8.11.0000

CONTRATO N. 208/2023

CESSÃO ONEROSA DE USO QUE TEM COMO OBJETO CEDER 01 (UMA) ÁREA DE 15,67M2, NA SEDE DO FÓRUM DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS, VISANDO À INSTALAÇÃO DE CANTINA/LANCHONETE, DESTINADA AO FORNECIMENTO DE LANCHES AOS MAGISTRADOS, SERVIDORES E USUÁRIOS DA JUSTIÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA SABRINA GRACIELA DA SILVA FERREIRA FAHD LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10, ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93, sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato, representado pela sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n. 2390403-8 SSP/MT e do CPF n. 140.404.251-20,

denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresária **SABRINA GRACIELA DA SILVA FERREIRA FAHD LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.015.036/0001-03, sediada na Avenida Ministro João Alberto, nº 572, Quadra 2l, lote 01, Bairro Centro - Barra do Garças, CEP 786000-06, e-mail: azeitonasgrillbg@gmail.com, designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **SABRINA GRACIELA DA SILVA FERREIRA FAHD**, portadora da Carteira de Identidade nº 1643830-2, expedida pela SESP/MT, e CPF nº 013.620.601-86, tendo em vista o que consta no **Dispensa de Licitação 31/2023**, Processo Administrativo n. 185/2023 (CIA 0045148-51.2023.8.11.0001) — Pregão Eletrônico n. 41/2023 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Cessão Onerosa de Uso tem como objeto ceder 01 (uma) área de 15,67m2 na sede do Fórum da Comarca de Barra do Garças, localizado na Rua Francisco Lira, nº 1051, Bairro Sena Marques, Barra do Garças - MT – CEP: 78600-906, visando à instalação de cantina/lanchonete, destinada ao fornecimento de lanches aos magistrados, servidores e usuários da Justiça.

1.2. Código APLIC (TCE): Nº 00064700

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo é de 12 meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conforme artigo 57 II da Lei 8666/1993, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem

natureza continuada;

2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Termo, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.6. Seja comprovado que o valor do Termo permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.7. Haja manifestação expressa da cessionária informando o interesse na prorrogação;

2.8. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O somatório dos valores dos itens (lanches) é de **R$ 141,25 (cento e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos).**

3.1.1. Preço e descrição dos produtos ofertados na lanchonete:

LOTES	DESCRIÇÃO	Unidade	Média
1	Salgados assados	unidade	**R$ 7,17**
	Risoles	unidade	**R$ 6,33**
	Coxinha	unidade	**R$ 5,33**
	Esfiha	unidade	**R$ 6,67**
	Empada	unidade	**R$ 7,33**
	Torta salgada	unidade	**R$ 7,67**
	Sanduiche natural	unidade	**R$ 7,00**
	Pão de queijo	unidade	**R$ 3,83**
	Suco natural	ml	**R$ 5,17**
	Água mineral	garrafa	**R$ 3,00**
	Água c/ gás	garrafa	**R$ 4,17**
	Pão de mel	unidade	**R$ 4,33**
	Refrigerantes	Lata	**R$ 5,33**
	Suco del Valle	Lata	**R$ 6,33**

	Vitaminas de frutas	ml	**R$ 7,33**
	Brigadeiro	unidade	**R$ 3,00**
	Beijinho	unidade	**R$ 3,00**
	Fatia de bolo média	unidade	**R$ 4,67**
	Chocolate em Barra	unidade	**R$ 6,17**
	Bombom -	unidade	**R$ 2,33**
	Tridente	unidade	**R$ 2,67**
	Halls	unidade	**R$ 2,50**
	Chicletes	unidade	**R$ 1,25**
	Café expresso xícara	xicara	**R$ 5,67**
	Café com Leite	xicara	**R$ 6,33**
	Cappuccino	xicara	**R$ 5,67**
	Café gelado	xicara	**R$ 5,00**
	Suco copo	ml	**R$ 6,00**
Somatória dos itens			**R$ 141,25**

3.2. O valor mensal estimado pela cessão onerosa é de **R$ 501,28 (quinhentos e um reais e vinte e oito centavos),** conforme tabela abaixo, sendo majorada sempre que houver aumento de consumo de carga, com base nos equipamentos elétricos, eletrônicos, mecânicos, e de iluminação instalados na área objeto deste termo, auferido pelos Engenheiros Eletricistas do Departamento de Obras do Tribunal ou ainda quando da majoração de tarifa por parte da Agência Reguladora, considerando as mesmas condições para o aumento do consumo de água.

LOCAL	FINALIDADE	M²	ÁGUA	ENERGIA	VALOR ESTIMADO ALUGUEL	VALOR FINAL
Fórum da Comarca de Barra do Garças	Lanchonete	15,67	**R$58.65**	**R$ 142,56**	**R$ 300,07**	**R$501,28**

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Essa contratação não envolverá recursos públicos. Desta forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos da retribuição pecuniária da cessão de Uso da área deverão ser efetuados mensalmente, até o quinto dia útil, mediante depósito na conta corrente do FUNAJURIS – Fundo de Apoio ao Judiciário, Banco do Brasil S/A, Agência 3834-2, conta corrente n. 56.354-4 – CNPJ: 01.872.837/0001-93, com envio do comprovante bancário de pagamento ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia após a data limite para o referido recolhimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor mensal fixado pela cessão de uso da área poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA, salvo se advier disposição legal em contrário, admitidos pequenos arrededondamentos, observado também o preço praticado no mercado local de modo que não torne o contrato inexequível – Portaria n. 390/2014-PRES.

6.2. O valor estimativo de água e energia elétrica deve ser reajustado proporcionalmente às alterações tarifárias estabelecidas pelas Concessionárias desses serviços.

6.3. . É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que não reflitam a variação dos custos dos compenentes do contrato.

6.4. . Sendo aumentado o valor da contrapartida da concessão, será aplicado o mesmo percentual de acrécimo nos preços dos produtos.

6.5. O valor dos produtos comercializados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses ou a cada renovação de contrato, se houver, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

6.6. Incumbirá à concessionária a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste do cardápio de acordo com a variação do Item 16.5, que será analisado pelo Concedente

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo para instalação e início das atividades, objeto desta Cessão, será de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa apresentada pela Cessionária

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pela Administração do Fórum, por intermédio do Gestor Geral do Fórum de acordo com o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CESSIONÁRIA

9.1. A Concedente obriga-se a:

9.1.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CESSIONÁRIA aos locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando a eles todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados para o bom desempenho de suas atribuições.

9.1.2. Prestar todo o apoio necessário à CESSIONÁRIA para que seja alcançado o objeto desta cessão em toda a sua extensão.

9.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, mediante Relatório de Ocorrências, na qual serão anotados quaisquer fatos relevantes.

9.1.4. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

9.2.1. Iniciar as atividades até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

9.2.2. Fornecer todos os utensílios e equipamentos mobiliários e de cozinha que se façam necessários para a prestação dos serviços, tais como: liquidificadores, espremedores de frutas, pratos, travessas, talheres, copos descartáveis, xícaras, paliteiros, saleiros, toalhas de mesa, bandejas, palitos, guardanapos de papel, canudos para refrigerantes, etc.

9.2.3. Serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA todas e quaisquer despesas decorrentes do uso de gás de cozinha.

9.2.4. Providenciar o fornecimento de mesas e cadeiras, na quantidade suficiente para atender a demanda, cuja composição e "design" serão previamente submetidos à Comissão designada para supervisionar a execução do Contrato, para aprovação, a qual levará em conta a arquitetura e demais mobiliários do prédio.

9.2.5. Caso algum equipamento esteja em reparo, disponibilizar outro equivalente, de forma a não prejudicar a prestação do serviço.

9.2.6. Manter, por conta própria, o espaço físico da cantina rigorosamente limpo e arrumado, bem como mesas, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos dentro do mais alto padrão de limpeza e de higiene, notadamente no período de maior índice de utilização e freqüência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pelo Fórum, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano. Deverá, também, preservar de qualquer contaminação os alimentos, mantendo-os acondicionados em locais protegidos, sem exposição ao ar livre.

9.2.7. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos.

9.2.8. Produtos de limpeza devem ser armazenados separadamente dos alimentos;

9.2.9. Durante o contrato, com a prévia anuência da Administração, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparações, a fim de diversificar os lanches.

9.2.10. Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto à Comissão designada para supervisionar a execução do Contrato.

9.2.11. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária,

incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

9.2.12. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

9.2.13. Reembolsar a Cedente pelo consumo mensal de energia elétrica e de água.

9.2.14. O serviço de lanchonete deverá dispor, em saches individuais, açúcar e adoçante artificial, bem como de molhos (catchup, mostarda e maionese);

9.2.15. Os lanches ofertados devem sofrer variação do cardápio a cada semana, obrigando-se a Cessionária a oferecer, diariamente, no mínimo, 03 (três) tipos de salgados, 03 (três) tipos de sucos de frutas, 03 (três) tipos de refrigerantes e 03 (três) tipos de sanduíches;

9.2.16. A cessionária deverá preparar os alimentos usando a menor quantidade de óleo possível a fim de prevenir as doenças crônico-degenerativas e fazer utilização somente de óleos de origem vegetal, evitando o reaproveitamento do óleo utilizado;

9.2.17. A cessionária deverá manter fixada, em local visível, a tabela de preços de todos os itens encontrados na cantina/lanchonete;

9.2.18. Proceder à retirada do lixo, resultante de suas atividades, devidamente acondicionados em sacos plásticos, quantas vezes se fizerem necessário, cabendo à cessionária a aquisição de material e/ou equipamentos necessários;

9.2.19. Realizar coleta seletiva de lixo. Para tanto disponibilizará coletores seletivos nas cores preconizadas, em local apropriado, com separação em três tipos: não reciclável papel e recicláveis em geral (latas, plásticos e óleo de fritura). Os materiais oriundos de cozinha devem ser higienizados;

9.2.20. Proceder à pintura, a cada 12 meses, do local destinado à área de cantina/lanchonete;

9.2.21. Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação nominal, com respectiva identificação e qualificação dos empregados que executarão os serviços. Qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão deverá ser notificada ao setor competente deste Fórum.

9.2.22. Apresentar, sem qualquer ônus para o CEDENTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início da execução dos serviços, alvará de licença de localização e funcionamento e licença sanitária para funcionamento, sem prejuízo da apresentação de outras licenças exigidas por lei;

9.2.23. É vedada a utilização de restos de alimentos;

9.2.24. A cessionária deverá adotar todas as medidas que são pertinentes à manutenção da área.

9.2.25. Disponibilizar o serviço "tele-entrega" para os produtos ofertados na lanchonete, devendo efetuar a entrega em embalagens descartáveis com tampa, quando couber, de qualquer item nos setores do Prédio sede do Fórum;

9.2.26. O serviço de entrega de lanches deverá estar disponível das 13h à 18h.

9.2.27. Utilizar a área, objeto desta Cessão Onerosa de Uso, exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos seus serviços, devendo para tanto, atender às normas exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte.

9.2.28. Respeitar as normas regimentais e regulamentares do Fórum, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.

9.2.29. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências deste Fórum, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.

9.2.30. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações e outras), devendo entregar cópia dos documentos à Administração do Fórum.

9.2.31. Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, inclusive efetuando, diariamente, a limpeza e conservação de pisos, paredes e equipamentos, utilizando seu material e mão-de-obra.

9.2.32. Apresentar regularmente junto a Diretoria do Fórum comprovantes de dedetização e controle de pragas nocivas de 06 (seis) em 06 (seis) meses.

9.2.33. Comunicar imediatamente à Administração do Fórum, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos.

9.2.34. Ressarcir o Fórum de qualquer dano e/ou prejuízo decorrente do uso inadequado da área cedida, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas nesta cessão.

9.2.35. Indicar à Diretoria do Fórum da Comarca de Barra do Garças o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do Contrato de Cessão.

9.2.36. Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação nominal, com respectiva identificação e qualificação dos empregados que executarão os serviços. Qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão deverá ser notificada ao setor competente deste Fórum.

9.2.37. Manter, por sua exclusiva responsabilidade, os funcionários em serviço, devidamente uniformizados e identificados por crachá.

9.2.38. Informar à Diretoria do Fórum o horário de funcionamento da cantina/lanchonete.

9.2.39. Manter-se em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, durante toda a vigência deste instrumento, estando os devidos comprovantes disponíveis para vistoria do Fórum a todo e qualquer momento.

9.2.40. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre este Fórum e àqueles qualquer vínculo empregatício. A inadimplência da Cessionária, em relação a esses encargos, não transfere para o Fórum a responsabilidade por seu pagamento.

9.2.41. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Diretoria do Fórum de Barra do Garças quanto à execução do contrato.

9.2.42. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato.

9.2.43. Respeitar as normas regimentais e regulamentares da Diretoria do Fórum, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.

9.2.44. Providenciar o fornecimento e manutenção de extintores de incêndio, de acordo com as normas oficiais de segurança.

9.2.45. Responsabilizar-se pela segurança interna da área, respondendo por eventuais incidentes.

9.2.46. A cessionária deverá no prazo de máximo de 10 dias da data da assinatura do Termo de Cessão Onerosa de Uso, apresentar comprovante de celebração de contrato de seguro, inclusive contra incêndio, destinado a cobrir todos os bens de sua propriedade que se localizarem no espaço cedido;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será permitida a subcontratação.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta ou assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem motivo justificado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente com o subitem 13.1., multa de 10% sobre o valor adjudicado.

11.2. Além das penalidades pecuniárias previstas no Termo de Referência, a CESSIONÁRIA estará sujeita a sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo.

11.3. O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito

Federal ou Municípios, e descredenciados do Sistema de Cadastro de Fornecedor do Tribunal de Justiça, nos casos de:

11.4. Ausência de entrega de documentação de habilitação;

11.5. Apresentação de declaração ou documentação falsa para participação no certame;

11.6. Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;

11.7. Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após adjudicação;

11.8. Comportamento inidôneo;

11.9. Cometimento de fraude fiscal;

11.10. Fraudar a execução do contrato;

11.11. Falhar na execução da contratação.

11.12. Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante, podendo deixar de aplica-las, se admitidas as suas justificativas.

11.13. As penalidades serão registradas no cadastro da CESSIONÁRIA.

11.14. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no contrato ou de não veracidade das informações prestadas, a Contratante poderá aplicar também todas as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.prestadas, a Contratante poderá aplicar também todas as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DE MERCADORIAS E HORARIO

12.1. A entrega das mercadorias/insumos necessários para lanchonete deverá ocorrer fora do horário de expediente do Fórum da Comarca de Barra do Garças/MT, preferencialmente no período matutino, compreendido das 8h às 11h nos dias úteis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A cessionária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes concedentes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

14.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao

disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 . Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Termos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá - MT, 19 de dezembro de 2023.

Contrato n. 208/2023– CIA n. 0079452-76.2023.8.11.0000

Desembargador**a CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente
CONTRATANTE

SABRINA GRACIELA DA SILVA FERREIRA FAHD LTDA:27015036000103
Assinado de forma digital por SABRINA GRACIELA DA SILVA FERREIRA FAHD LTDA:27015036000103
Dados: 2023.12.21 17:47:52 -03'00'

Senhora **SABRINA GRACIELA DA SILVA FERREIRA FAHD**
Representante Legal
CONTRATADA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.

Código verificador - AD:F9110000-0A5C-5E50-D5E1-08DC00E01C8E

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Assinado em 19/12/2023 18:16:49

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.